



Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Ipatinga, 17/04/2025

Projeto de Lei Nº: 098/2025

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento emergencial de água, em caso de interrupção programada pela Concessionária contratada no município de Ipatinga e dá outras providências.

Entrada na Câmara: 14/04/2025

Autoria:

Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito

Comissões:

Projeto de Lei nº de 2025

Dispõe sobre o fornecimento emergencial de água, em caso de interrupção programada pela Concessionária contratada no município de Ipatinga e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre o fornecimento emergencial de água, em situações de interrupção programada de abastecimento no município de Ipatinga.

Art. 2º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por seus devidos meios de comunicação, como redes sociais, rádio local e veículos de propagandas especificando-se as causas e a previsão de retorno do abastecimento.

Art. 3º O prestador, a partir de 12 horas de interrupção programada de abastecimento, deverá realizar abastecimento emergencial de água com qualidade e em quantidade suficiente para assegurar a saúde e a dignidade dos usuários,

Parágrafo Único – Poderá ser realizado por caminhões-pipa, reservatórios móveis ou outras tecnologias adequadas, conforme estabelecido pelas autoridades competentes;

Art. 4º Não poderá gerar custos adicionais aos usuários;

Art. 5º O não cumprimento do dever de fornecimento emergencial de água de que trata o caput deste artigo, sujeita os prestadores à multa proporcional ao número de usuários afetados;

Art. 6º A concessionárias terá um prazo estipulado de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei para se adequar.

Vereador Ley do Trânsito

JUSTIFICATIVA

O direito ao acesso à água está diretamente relacionado ao direito à vida e à saúde, questão formalmente reconhecida pela Resolução 64/292 da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), aprovada em 2010. A referida resolução reconheceu o direito à água como direito humano, derivado do direito à vida e à saúde, de modo que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício desse direito por todas as pessoas. O presente projeto de lei, ao criar mecanismos para assegurar a manutenção do fornecimento de água durante períodos de interrupção programada, fortalece o cumprimento das obrigações derivadas da Resolução 64/292. Ao impor às prestadoras a responsabilidade de garantir o abastecimento emergencial e ao estabelecer uma ordem de prioridade que favorece aqueles em maior vulnerabilidade, o projeto se alinha com os princípios estabelecidos pela ONU, garantindo que o acesso à água seja preservado mesmo em situações de escassez temporária.

A inclusão da obrigatoriedade de comunicar previamente as interrupções, com um mínimo de 72 horas de antecedência, reforça a transparência e a previsibilidade, permitindo que as comunidades e os serviços essenciais possam se preparar para mitigar os impactos de eventuais interrupções. Ademais, a previsão de sanções para o descumprimento do fornecimento emergencial de água, incluindo multas proporcionais ao número de usuários afetados, cria um incentivo adicional para que as prestadoras de serviços cumpram suas obrigações com seriedade e responsabilidade.

Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 17 abr 2025** 10:38:58  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** criou este documento. (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93)
- 17 abr 2025** 10:39:04  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (Email: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 17 abr 2025** 14:19:52  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original a7750ad8764782703314cda7773524d59fb5bad6dc0775253a0c9afe8d84e4e5

<https://valida.ae/b4e06598b51e67fc620336797821a92c03f1d46caec448761>

tramita.camaraipatinga.mg.gov.br / Page 4 de 4

